



Câmara Municipal

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 2025/01/24

Deliberação n.º 36/2025	U. O. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA	NIPG.
Assunto: Projeto de Regulamento de Funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil		

- Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, foi estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da proteção civil municipal;
- Aquele diploma, impôs aos municípios a criação do serviço municipal de proteção civil (SMPC), aos quais compete assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar tratar e divulgar toda a informação recebida relativa a proteção civil, cabendo-lhe nomeadamente, desenvolver atividades de planeamento e operações, prevenção, segurança e informação pública, tendentes a prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidentes graves ou catástrofe que ocorram em território municipal, de origem natural, tecnológica ou social, e atenuar os seus efeitos e proteger, socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram, apoiando a reposição da normalidade da vida;
- O serviço municipal de proteção civil tem como objetivo o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, e a coordenação das atividades a desenvolver nos domínios da proteção civil;
- Consciente do papel de destaque que se encontra reservado à proteção civil ao nível do bem-estar das populações, o Município de Ílhavo, dando continuidade ao seu empenho na reestruturação dos seus serviços, após ter criado a figura do Coordenador Municipal de Proteção Civil, pretende com o Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil, definir as formas de articulação e competências dos órgãos e serviços que fazem parte do enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, e bem ainda do serviço de proteção civil, do Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC) e do Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM);
- As autarquias locais dispõem de poder regulamentar (artigo 241º da Constituição da República Portuguesa; artigo 33º n.º 1, al. k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- O princípio da boa administração, impõe ao Município a prossecução contínua de um exercício autárquico diário dotado de mais eficiência, economicidade e celeridade e o obriga a organizar-se de modo a aproximar os seus serviços das populações que serve da forma menos burocratizada possível;

- Os regulamentos municipais são um instrumento privilegiado para incentivar o desenvolvimento local, devendo ser usados como ferramenta para redução dos chamados “custos de contexto”, os quais não são imputáveis aos munícipes ou agentes investidores, podendo antes ter origem em atividade administrativa que, por isso, carece de atenção, cuidado, atualização e qualificação permanente;
- Na sua reunião de 23 de maio de 2024, a Câmara Municipal aprovou o início do procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil;
- Para cumprimento do n.º 1 do artigo 98.º, do Novo Código de Procedimento Administrativo, o início do procedimento foi publicitado na Internet no sítio institucional do Município de Ílhavo, e por edital afixado nos Paços do Concelho, e nas Juntas de Freguesia de Ílhavo, Gafanha da Nazaré, Gafanha da Encarnação e Gafanha do Carmo, não tendo sido apresentados quaisquer contributos para a elaboração do Regulamento;
- Na sua reunião de 9 de agosto de 2024, a Câmara Municipal de Ílhavo, atenta a dimensão dos seus destinatários, aprovou a submissão do projeto de regulamento a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos interessados, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo;
- Foi ainda deliberado, que a referida consulta pública tivesse lugar pelos meios legalmente previstos quais sejam a publicação no Boletim Municipal, e na internet, no sítio institucional do Município de Ílhavo com a visibilidade adequada à sua compreensão, não tendo sido, no entanto, apresentados quaisquer contributos;

Assim, propõe-se que:

Nos termos e para os efeitos previstos na al. k), do n.º 1 do Artigo 33.º e na al. g), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal o Projeto de Regulamento de Funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

O Presidente da Câmara Municipal



JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada

O Secretário



RUI FARINHA, dr.
Chefe da DAG
Assinatura Digital Qualificada

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Proposta n.º 36/2025	GABINETE APOIO JURIDICO, NOTARIADO E EXECUCOES FISCAIS (GAJNEF)	NIPG.
Assunto: Versão final do Projeto de Regulamento de Funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil		

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Considerando que:

- Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, foi estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da proteção civil municipal;
- Aquele diploma, impôs aos municípios a criação do serviço municipal de proteção civil (SMPC), aos quais compete assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar tratar e divulgar toda a informação recebida relativa a proteção civil, cabendo-lhe nomeadamente, desenvolver atividades de planeamento de operações, prevenção, segurança e informação pública, tendentes a prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidentes graves ou catástrofe que ocorram em território municipal, de origem natural, tecnológica ou social, e atenuar os seus efeitos e proteger, socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram, apoiando a reposição da normalidade da vida;
- O serviço municipal de proteção civil tem como objetivo o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, e a coordenação das atividades a desenvolver nos domínios da proteção civil;
- Consciente do papel de destaque que se encontra reservado à proteção civil ao nível do bem-estar das populações, o Município de Ílhavo, dando continuidade ao seu empenho na reestruturação dos seus serviços, após ter criado a figura do Coordenador Municipal de Proteção Civil, pretende com o Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil, definir as formas de articulação e competências dos órgãos e serviços que fazem parte do enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, e bem ainda do serviço de proteção civil, do Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC) e do Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM);
- As autarquias locais dispõem de poder regulamentar (artigo 241º da Constituição da República Portuguesa; artigo 33º n.º 1, al. k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- O princípio da boa administração, impõe ao Município a prossecução contínua de um exercício autárquico diário dotado de mais eficiência, economicidade e celeridade e o obriga a organizar-se de modo a aproximar os seus serviços das populações que serve da forma menos burocratizada possível;
- Os regulamentos municipais são um instrumento privilegiado para incentivar o desenvolvimento local, devendo ser usados como ferramenta para redução dos chamados “custos de contexto”, os quais não são imputáveis aos munícipes ou agentes investidores, podendo antes ter origem em

atividade administrativa que, por isso, carece de atenção, cuidado, atualização e qualificação permanente;

- Na sua reunião de 23 de maio de 2024, a Câmara Municipal aprovou o início do procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento do Serviço Municipal de Proteção

Civil;

- Para cumprimento do n.º 1 do artigo 98.º, do Novo Código de Procedimento Administrativo, o início do procedimento foi publicitado na Internet no sítio institucional do Município de Ílhavo, e por edital afixado nos Paços do Concelho, e nas Juntas de Freguesia de Ílhavo, Gafanha da Nazaré, Gafanha da Encarnação e Gafanha do Carmo, não tendo sido apresentados quaisquer contributos para a elaboração do Regulamento;

- Na sua reunião de 9 de agosto de 2024, a Câmara Municipal de Ílhavo, atenta a dimensão dos seus destinatários, aprovou a submissão do projeto de regulamento a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos interessados, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo;

- Foi ainda deliberado, que a referida consulta pública tivesse lugar pelos meios legalmente previstos quais sejam a publicação no Boletim Municipal, e na internet, no sítio institucional do Município de Ílhavo com a visibilidade adequada à sua compreensão, não tendo sido, no entanto, apresentados quaisquer contributos;

Assim, propõe-se que:

Nos termos e para os efeitos previstos na al. k), do n.º 1 do Artigo 33.º e na al. g), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal o Projeto de Regulamento de Funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil.

Documentos que acompanham a proposta:

- Versão final do Projeto de Regulamento de Funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil

Remeta-se à Câmara Municipal, nos termos da proposta.

O Presidente da Câmara,
ACT§PRO§36/2025



JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada



ilhavo
Câmara Municipal



Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Projeto do Regulamento de Funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil

Nota justificativa fundamentada

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelos Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril, foi estabelecida uma moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da proteção civil municipal.

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, impôs aos municípios a criação do serviço municipal de proteção civil (SMPC), aos quais compete assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar tratar e divulgar toda a informação recebida relativa a proteção civil, cabendo-lhe nomeadamente, desenvolver atividades de planeamento e operações, prevenção, segurança e informação pública, tendentes a prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidentes graves ou catástrofe que ocorram em território municipal, de origem natural, tecnológica ou social, e atenuar os seus efeitos e proteger, socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram, apoiando a reposição da normalidade da vida.

O serviço municipal de proteção civil tem como objetivo o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, e a coordenação das atividades a desenvolver nos domínios da proteção civil.

Consciente do papel de destaque que se encontra reservado à proteção civil ao nível do bem-estar das populações, o Município Ílhavo, dando continuidade ao seu empenho na reestruturação dos seus serviços, após ter criado a figura do Coordenador Municipal de Proteção Civil, procede a elaboração do Regulamento Municipal do SMPC para definir as formas de articulação e competências dos órgãos e serviços que fazem parte do enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, e bem ainda do serviço de proteção civil, do Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC) e do Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM).

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico foram estabelecidos e aprovados pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Refere o seu artigo 23.º que os municípios dispõem de atribuições em vários domínios, sendo que a alínea j) do nº2 do artigo 23.º prevê como atribuição dos Municípios, a Proteção Civil.

Face ao exposto e perante o quadro jurídico, o presente regulamento pretende regular o Serviço de Proteção Civil previsto no Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais do Município de Ílhavo, publicado no Diário da República, 2.ª série - N.º 135 - 17 de julho de 2019, constante da alínea 1.1.3 do artigo 1.º, consubstanciando tratar-se de uma unidade orgânica flexível dependente diretamente do Presidente da Câmara, cujas atribuições se encontram vertidas no artigo 28.º do referido regulamento municipal.



CAPÍTULO I Parte Geral

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente Regulamento tem como diplomas e normas habilitantes o disposto nos n.os 7 e 8 dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 96.º a 101.º e 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º, alíneas b), t) e v) do n.º 1 do artigo 35.º e artigo 56.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 14.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, bem como ainda os artigos 35.º, 40.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto e Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelos Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no Município de Ílhavo, estabelece a organização do serviço municipal de proteção civil e determina as competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil e do Centro de Coordenação Operacional Municipal, concretizando a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelos Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril na sua atual redação.

Artigo 3.º

Âmbito

1 - A Proteção Civil do Município de Ílhavo compreende as atividades desenvolvidas pela autarquia local e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe que ocorram no território municipal, de atenuar os seus efeitos, e proteger, socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos e bens em perigo quando aquelas situações ocorram e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas do Município.

2 - O Serviço Municipal de Proteção Civil de Ílhavo visa a coordenação e execução de ações no âmbito da proteção civil municipal, integrando-se, nos estritos termos da lei, nas estruturas sub-regionais, distritais, regionais e nacionais.

Artigo 4.º

Princípios

Sem prejuízo ao disposto na Constituição da República Portuguesa e na Legislação em vigor, as atividades de proteção civil no Município de Ílhavo, são orientadas pelos seguintes princípios:

- a) **O Princípio da Prioridade**, nos termos do qual deve ser dada prevalência à persecução do interesse público relativo à proteção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;
- b) **O Princípio da Prevenção**, por força do qual, no território nacional, os riscos coletivos de acidente grave ou de catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;
- c) **O Princípio da Prevenção**, de acordo com o qual devem ser adotadas medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;
- d) **O Princípio da Subsidiariedade**, que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887



Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

civil não possam se alcançados pelo subsistema de proteção civil municipal, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;

- e) **O Princípio da Cooperação**, que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas.
- f) **O Princípio da Coordenação**, que exprime a necessidade de assegurar a articulação entre a definição e a execução da política municipal de proteção civil com a política nacional, regional e sub-regional;
- g) **O Princípio da Unidade de Comando**, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;
- h) **O Princípio da Informação**, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil.

Artigo 5.º

Objetivos

São objetivos fundamentais da Proteção Civil Municipal;

- a) Prevenir na área do município os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
- b) Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
- c) Socorrer e assistir, na área do município, as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Artigo 6.º

Domínio de Atuação

A atividade de Proteção Civil Municipal exerce-se nos seguintes domínios;

- a) Levantamento, previsão, avaliação, e prevenção dos riscos coletivos do Município;
- b) Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
- c) Informação e formação das populações do Município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e assistência, bem como a evacuação, alojamento, e abastecimento das populações presentes no Município;
- e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível Municipal;
- f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos, e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes nas áreas do Município;
- g) Previsão e planeamento de ações relativas à eventualidade de isolamento de áreas por riscos no território Municipal.



ilhavo
Câmara Municipal



Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Artigo 7.º

Enquadramento Institucional

Enquadram a Proteção Civil Municipal, com as composições e competências adiante definidas, os seguintes órgãos e serviços:

- 1) Presidente da Câmara Municipal;
- 2) Comissão Municipal de Proteção Civil;
- 3) Centro de Coordenação Operacional Municipal;
- 4) Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- 5) Câmara Municipal;
- 6) Juntas de Freguesia;
- 7) Serviço Municipal de Proteção Civil.

CAPÍTULO II

Autoridade Municipal de Proteção Civil

Artigo 8.º

Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo é a Autoridade Municipal de Proteção Civil.

Artigo 9.º

Competências da Autoridade Municipal de Proteção Civil

À Autoridade Municipal de Proteção Civil compete:

- a) Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso;
- b) Declarar a situação de alerta de âmbito municipal, conforme as competências previstas na lei de bases de proteção civil;
- c) Pronunciar-se, sobre a declaração de alerta de âmbito distrital quando estiver em causa a área do respetivo município, nos termos da lei;
- d) Ser responsável, de forma efetiva e permanente pela política de proteção civil no âmbito do município, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no domínio da proteção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de alerta, contingência e calamidade pública;
- e) Solicitar a participação ou colaboração das forças armadas, em funções de proteção civil na área operacional do município, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro e alterado pelos Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril;
- f) Presidir à Comissão Municipal de Proteção Civil;
- g) Exercer as demais competências que lhe advenham da lei ou regulamento no âmbito da proteção civil municipal;
- h) Ativar e desativar o Plano Municipal de Proteção Civil, ouvida, sempre que possível a Comissão Municipal de Proteção Civil;
- i) Nomear o Coordenador Municipal de Proteção Civil.



Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

CAPÍTULO III Comissão Municipal de Proteção Civil

Artigo 10.º

Finalidade

A Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulem entre si, garantindo os meios adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Artigo 11.º

Constituição

1. A Comissão Municipal de Proteção Civil de Ílhavo é integrada pelas seguintes entidades:
 - a) Presidente da Câmara Municipal, que preside;
 - b) Coordenador Municipal de Proteção Civil;
 - c) Um elemento de Comando do Corpo de Bombeiros do Município;
 - d) Um elemento do Comando do Destacamento Territorial de Aveiro da Guarda Nacional Republicana;
 - e) Capitão do Porto que dirige a Capitania de Aveiro;
 - f) Autoridade de Saúde do Município;
 - g) Representante das Juntas de Freguesia do Concelho eleito, para o efeito, na Assembleia Municipal;
 - h) Dirigente máximo da Unidade de Local de Saúde da Região de Aveiro;
 - i) O Diretor do Hospital da área de influência do Município, designado pelo diretor-geral da Saúde;
 - j) Um representante dos serviços de Segurança Social e Solidariedade;
 - k) Representantes de outras entidades e serviços em regime de não permanência, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.

Artigo 12.º

Competências

As competências da Comissão Municipal de Proteção Civil são as seguintes:

- a) Diligenciar pela elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Emitir parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível Municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;
- e) Promover e apoiar a realização de exercícios a nível Municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;
- f) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.



Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Artigo 13º

Periodicidade das reuniões

1. A Comissão funciona em plenário e reúne em sessão ordinária duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que o presidente da Comissão assim entenda necessário.
2. A Comissão pode ainda reunir extraordinariamente a pedido de um terço dos seus membros, devendo, neste caso, o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseje ver tratado.
3. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente da Comissão, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 7 dias seguidos, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará e a respetiva ordem de trabalhos.
4. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Comissão, por meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno, ficando dispensado do prazo fixado no n.º 3 supra.
5. Quaisquer alterações ao dia, hora e local fixados para as reuniões serão comunicadas a todos os membros da Comissão.
6. Cada reunião terá uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente da Comissão, na qual devem ser incluídos na ordem de trabalhos, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de três dias seguidos antes a data da reunião.
7. De cada reunião será lavrada ata, na qual se registará o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
8. As atas serão elaboradas por pessoa a designar por quem preside à reunião, que após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente da Comissão e são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte.

Artigo 14º

Coordenação e Colaboração Institucional

1. Os diversos organismos que integrem o Município de Ílhavo devem estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar e efetividade das medidas tomadas;
2. Tal articulação e colaboração não devem pôr em causa a responsabilidade última do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser articuladas com as competências que, nesta matéria, cabem ao Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM).

CAPÍTULO IV

Centro de Coordenação Operacional Municipal

Artigo 15.º

Finalidade e competências

1. O Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM) é constituído pelas seguintes entidades:
 - a) O Coordenador Municipal de Proteção Civil, que preside;
 - b) O responsável pelo Gabinete Técnico Florestal do Município;
 - c) Um elemento de Comando do Corpo de Bombeiros de Ílhavo;
 - d) Comandante do Posto da Guarda Nacional Republicana de São Salvador;
 - e) Comandante do Posto da Guarda Nacional Republicana da Gafanha da Nazaré
 - f) O Capitão do Porto de Aveiro, como autoridade marítima local territorialmente competente;
 - g) Autoridade local de saúde;
 - h) Freguesias do município, representadas pelos respetivos presidentes de junta de freguesia;
 - i) Da Estrutura nuclear ou das unidades orgânicas flexíveis dos serviços do Município, um representante do departamento ou divisão cuja atividade e área funcional possam contribuir para o desenvolvimento das ações de proteção civil.



Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

2. O CCOM é coordenado pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil.
3. As competências do Centro de Coordenação Operacional Municipal são atribuídas por Lei aos Centros de Coordenação que se revelem adequadas à realidade e dimensão no Município de Ílhavo, designadamente as seguintes:
 - a) Monitorizar, integrar e avaliar a informação relativa à atividade operacional a nível municipal;
 - b) Assegurar, a nível municipal, a ligação operacional e a articulação com os agentes de proteção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;
 - c) Garantir que as entidades integrantes do CCOM acionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e no respetivo nível territorial, os meios necessários ao desenvolvimento das operações de proteção e socorro;
 - d) Apoiar o funcionamento da Comissão Municipal de Proteção civil;
 - e) Avaliar a situação e propor ao comandante sub-regional de emergência e proteção civil a adoção de medidas e a mobilização de meios humanos e materiais de reforço.

CAPÍTULO V

Coordenador Municipal de Proteção Civil

Artigo 16.º

Coordenador Municipal de Proteção Civil

1. O Coordenador Municipal de Proteção Civil (CoorMPC) depende hierarquicamente e funcionalmente do Presidente de Câmara, a quem compete a sua nomeação de entre do universo de recrutamento que a lei define.
2. O CoorMPC tem as seguintes competências:
 - a) Dirigir o SMPC;
 - b) Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;
 - c) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
 - d) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro;
 - e) Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;
 - f) Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;
 - g) Assumir a coordenação e funcionar como agente facilitador entre todas as entidades envolvidas nas operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no Plano Municipal de Emergência;
 - h) Convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS.
3. Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o coordenador municipal de proteção civil mantém uma permanente articulação com o Comandante Sub-regional de Emergência e Proteção Civil da Região de Aveiro.



CAPÍTULO VI Autarquias Locais

Artigo 17.º

Câmara Municipal

1. Compete à Câmara Municipal, através do SMPC, elaborar o plano municipal de emergência de proteção civil, os planos municipais especiais de emergência de proteção civil e acompanhar a sua execução.
2. Compete à Assembleia Municipal aprovar os planos de emergência de proteção civil referidos no número anterior, após parecer da CMPC e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)
3. A Câmara Municipal é ouvida sobre o estabelecimento de medidas de utilização do solo tomadas após a declaração da situação de calamidade, designadamente quanto as medidas de proteção especial e as medidas preventivas adotadas para regulação provisória do uso do solo em partes delimitadas da área abrangida pela declaração, nomeadamente em virtude da suspensão de planos municipais de ordenamento do território ou de planos especiais de ordenamento do território.

Artigo 18.º

Junta de Freguesia

1. As Juntas de Freguesia têm o dever de colaborar com o SMPC, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas, designadamente através da promoção de ações em matéria de:
 - a) Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
 - b) Sensibilização e informação pública;
 - c) Apoio à gestão de ocorrências, conforme previsto no respetivo plano municipal de emergência de proteção civil e nos planos municipais especiais de emergência de proteção civil.
2. Em função dos riscos existentes na respetiva área geográfica, as juntas de freguesia podem deliberar a existência de unidades locais de proteção civil (ULPC), fixando a respetiva constituição e tarefas, mediante parecer vinculativo da CMPC da Ílhavo.
3. A ULPC é presidida pelo presidente da junta de freguesia.

CAPÍTULO VII

Serviço Municipal de Proteção Civil

Artigo 19.º

Finalidade

1. O Município de Ílhavo é dotado de um SMPC, responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito Municipal.
2. O SMPC tem estrutura variável de acordo com as características da população e os riscos existentes no município, devendo, no mínimo, abranger as seguintes áreas funcionais:
 - a) Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
 - b) Planeamento e apoio às operações;
 - c) Logística e comunicações;
 - d) Sensibilização e informação pública.
3. O SMPC depende hierarquicamente do Presidente da Câmara Municipal, e é dirigido pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil.
4. O CoorMPC é substituído nos seus impedimentos e ausências por um elemento do SMPC a designar pelo Presidente de Câmara.



Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Artigo 20.º

Competências e Áreas de Atuação

1. Compete ao SMPC executar as atividades de proteção civil de âmbito Municipal, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida nesta matéria.
2. Nos domínios da prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades, compete ao SMPC:
 - a) Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
 - b) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
 - c) Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal;
 - d) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;
 - e) Desenvolver através da Comissão Municipal de Proteção Civil a criação de Unidades Locais de Proteção Civil que sejam aprovadas em sede de Comissão;
3. Nos domínios do planeamento e apoio às operações, compete ao SMPC:
 - a) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
 - b) Garantir a elaboração e atualização do Plano Municipal de Emergência;
 - c) Elaborar planos prévios de intervenção de âmbito municipal;
 - d) Reunir antecipadamente com entidades públicas ou privadas, a fim de propor ações e medidas de mitigação face aos riscos associados a eventos de natureza desportiva, cultural ou recreativa;
 - e) Preparar e executar exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
 - f) Planear e garantir o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
 - g) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta;
 - h) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
 - i) Elaborar planos de coordenação de âmbito municipal cuja missão é contribuir para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
 - j) Emissão de parecer prévio, referente aos Planos de Segurança apresentados pelo requerente no momento do pedido de licenciamento para eventos em espaço público e/ou instalação de recintos improvisados, com posterior divulgação pelos agentes de proteção civil após a sua aprovação;
 - k) Fomentar o voluntariado em proteção civil.
4. Nos domínios da logística e comunicações, compete ao SMPC:
 - a) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro;
 - b) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro;
 - c) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe;
 - d) Planear e gerir os recursos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC;
 - e) Manter operacional, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC);
 - f) Assegurar o funcionamento da sala municipal de operações e gestão de emergências.
5. No domínio da informação pública, compete ao SMPC:
 - a) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
 - b) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal;
 - c) Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;
 - d) Divulgar a missão e estrutura da Proteção Civil Municipal.
6. No que concerne a Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), o Serviço Municipal de Proteção Civil, colabora em coordenação com o departamento ou divisão da Estrutura



Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

nuclear ou das unidades orgânicas flexíveis dos serviços do Município, no desenvolvimento das ações de implementação e verificação das Medidas de Autoproteção (MAP), na inventariação e operacionalidade dos equipamentos no âmbito de SCIE nos edifícios do município.

7. Por determinação do Presidente da Câmara Municipal, o Serviço Municipal de Proteção Civil pode apoiar e disponibilizar meios e recursos em operações supramunicipais, em estreita colaboração com a ANEPC.

CAPÍTULO VIII Atividade da Proteção Civil

Artigo 21.º

Plano Municipal de Emergência

1. O plano municipal de emergência de proteção civil é elaborado de acordo com os critérios e normas técnicas fixados por resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), designadamente:
 - a) A tipificação dos riscos;
 - b) As medidas de prevenção a adotar;
 - c) Identificação dos meios e recursos mobilizáveis em situação de acidente grave ou catástrofe;
 - d) A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços, e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da Proteção Civil Municipal;
 - e) Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos públicos e privados utilizáveis;
 - f) A estrutura operacional que garante a unidade de direção e o controlo permanente da situação
2. O plano municipal de emergência de proteção civil devem ser objeto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade, nos termos fixados na resolução referida no número anterior.
3. O plano municipal de emergência inclui obrigatoriamente uma carta de risco e um plano prévio de intervenção de cada tipo de risco existente no município, decorrendo a escala de risco e o detalhe do plano prévio de intervenção da natureza do fenómeno e devendo ser adequado às suas frequência e magnitude, bem como à gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis.
4. Os agentes de proteção civil, bem como as entidades e as instituições a envolver nas operações de proteção e socorro, colaboram na elaboração, na operacionalização e na execução do plano municipal de emergência de proteção civil e de todos os Planos Especiais que advém do Serviço Municipal de Proteção Civil.

Artigo 22.º

Plano Especial de Emergência

Os planos especiais de emergência de proteção civil são documentos formais nos quais as autoridades políticas de proteção civil definem as orientações de atuação dos diversos serviços e agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio. Tais orientações destinam-se a ser aplicadas quando ocorrerem acidentes graves ou catástrofes específicas, cuja ocorrência no tempo e no espaço seja previsível com elevada probabilidade ou, mesmo com baixa probabilidade associada, possam vir a ter consequências inaceitáveis.

1. No Município de Ílhavo pode se tal se justifique, em complemento do plano municipal de emergência de proteção civil, ser elaborados planos municipais especiais de emergência adequados à frequência e magnitude dos riscos específicos, tais como, o Plano de Emergência Externo elaborado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.
2. No caso dos planos de emergência relativos ao controlo e prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, o Decreto-Lei nº 254/2007, de 12 de Julho, na sua atual redação prevê a existência de planos de emergência interno (da responsabilidade do operador do estabelecimento seveso) e externo (da responsabilidade da câmara municipal), em conjunto, estes planos de emergência devem assegurar os seguintes objetivos:



Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

- a) Circunscrever e controlar os incidentes de modo a minimizar os seus efeitos e a limitar os danos no homem, no ambiente e nos bens;
- b) Aplicar as medidas necessárias para proteger o homem e o ambiente dos efeitos de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas;
- c) Comunicar as informações necessárias ao público e aos serviços ou autoridades territorialmente competentes;
- d) Identificar as medidas para a reabilitação e, sempre que possível, para a reposição da qualidade do ambiente, na sequência de um acidente grave envolvendo substâncias perigosas.

3. O plano de emergência externo (PEE) destina-se principalmente a mitigar e limitar os danos no exterior do estabelecimento seveso, decorrentes de um acidente grave, organizando e definindo as orientações de atuação dos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio a empenhar em operações decorrentes desses acidentes, de modo a garantir a proteção da população.
4. Os planos de emergência externos deverão antecipar os cenários suscetíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definindo, de modo inequívoco, a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta.

Artigo 23.º

Operações de Proteção Civil

Em situações de acidente grave, catástrofe, ou calamidade, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas Operações Municipais de Proteção Civil, de harmonia com o Plano Municipal de Emergência, previamente elaborado, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar, e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar.

Artigo 24.º

Defesa da floresta contra incêndios

1. Na Câmara Municipal de Ílhavo existe uma Comissão Municipal de Gestão Integrada de Incêndios Rurais, que é apoiada pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF), sendo o seu âmbito, natureza, missão, atribuições e composição reguladas pelo disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e estabelece as suas regras de funcionamento.
2. A Câmara Municipal de Ílhavo, no domínio do SGIFR exerce as competências previstas no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.
3. A intervenção do CCOM no âmbito da defesa da floresta contra incêndios é efetuada nos termos do SIOPS (Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro)
4. No domínio do Gabinete Técnico Florestal, compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil:
 - a) Colaborar na concretização e prossecução de medidas que permitam contribuir para defesa do património florestal do município;
 - b) Apoiar a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios no âmbito das suas competências;
 - c) Apoiar tecnicamente na identificação e avaliação da rede viária florestal;
 - d) Apoiar no cadastro das áreas ardidas no município;
 - e) Acompanhar as políticas de fomento florestal.



ilhavo
Câmara Municipal



Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

CAPÍTULO IX Identificação e Uniforme

Artigo 25.º

Cartão de Identificação

1. A pessoa que exerce funções no Serviço Municipal de Proteção Civil é detentora de um cartão de identificação, do qual deve fazer-se acompanhar no exercício das suas funções.
2. O cartão de identificação contém no anverso:
 - a) Logotipo do Município de Ílhavo a cores;
 - b) Logotipo do Serviço Municipal de Proteção de Civil de Ílhavo a Cores;
 - c) As seguintes menções:
 - i. Município de Ílhavo;
 - ii. Serviço Municipal de Proteção Civil;
 - iii. Cartão de Identificação;
 - iv. Livre-Trânsito.
 - d) As informações do seu portador:
 - i. Nome completo;
 - ii. Função/Cargo no município;
 - iii. Número mecanográfico;
 - iv. Data de validade;
 - v. Assinatura digital do Presidente da Câmara.
3. O cartão de identificação contém no verso a menção «*O titular deste documento de identificação é detentor de poderes de autoridade constantes da Lei 65/2007, de 12 de novembro, para as ações e atos legalmente previstos na Lei de Bases da Proteção Civil, nomeadamente de acesso e livre-trânsito nos termos da lei, pelo tempo e no horário necessários ao desempenho das suas funções, as instalações, equipamentos e serviços das entidades sujeitas a qualquer ato ou intervenção.*»;
4. Autenticidade deste documento é validada através da assinatura do Presidente da Câmara no anverso.
5. A emissão do cartão de identificação é da responsabilidade do Município de Ílhavo por despacho do Presidente da Câmara.
6. O cartão tem a validade de um ano, devendo ser substituído quando expirar o respetivo prazo de validade ou quando se verifique alterações às informações que nele contém.
7. Os cartões devem ser obrigatoriamente recolhidos pela entidade emissora sempre que o seu titular cesse ou suspenda funções.

Artigo 26.º

Uniforme

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se uniforme o conjunto de peças de vestuário e calçado padronizados, distribuído pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.
2. Os uniformes do Serviço Municipal de Proteção Civil podem ser de vários tipos e são utilizados conforme as diferentes situações e ocasiões de serviço que caracterizam o ambiente operacional.
3. A utilização do uniforme deve ser polivalente e conforme a especificidade do trabalho a desenvolver.
4. É obrigatório o seu uso nas seguintes situações:
 - a) Em atividade operacional e dentro dos horários de trabalho;
 - b) Em representação do SMPC, salvo indicações em contrário pelo Presidente de Câmara;
 - c) Sempre que seja determinado o Estado de Alerta Especial do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), de nível laranja ou superior.
5. Não é permitido o uso do uniforme ou de qualquer das suas peças nas seguintes situações:
 - a) Quando tome parte em atividades de carácter político, eleitoral ou partidário;
 - b) Quando tome parte em reuniões, manifestações públicas ou outros eventos que não constituam atos de serviço;
 - c) Quando, em consequência de procedimento disciplinar ou penal nos termos previstos na lei, for determinada a suspensão do exercício de funções;
 - d) Na situação de inatividade resultante da aplicação de pena disciplinar;



Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

- e) Durante o período de licença sem vencimento de qualquer natureza;
- f) Fora do horário de trabalho.

CAPÍTULO IX Disposições Gerais

Artigo 27.º

Dever de Informação

Todos os serviços e organismos que obtenham informações, diretamente ou por comunicação de terceiros, sobre elementos considerados fundamentais para efeito de tomada de medidas de proteção civil, devem transmitir tais informações, no mais curto intervalo de tempo possível a Comissão Municipal de Proteção Civil.

Artigo 28.º

Dever de Disponibilidade do Pessoal

1. O serviço prestado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, ou noutro serviço municipal, em concretização das atribuições do SMPC é de total disponibilidade, pelo que o pessoal que nele exerce funções não pode, salvo motivo excecional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer nos serviços em caso de iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.
2. Todos os serviços municipais têm o dever geral de colaboração e de cooperação no desenvolvimento da atividade de proteção civil no Município.

Artigo 29.º

Símbolos

O Serviço Municipal de Proteção civil será identificado através de símbolo homologado para o efeito através da Portaria n.º 321/2021, de 28 de dezembro.

Artigo 30.º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver regulamentado no presente Regulamento aplica-se, subsidiariamente, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, nas suas redações atuais, bem como o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual e o Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Ílhavo.

Artigo 31.º

Integração de Lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, as lacunas e omissões emergentes da aplicação do presente regulamento, são resolvidas mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.